



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Nat. Plé 038/10
Fls. 01
DM

PROJETO DE LEI Nº 038/2010.

Em 6 de maio de 2010.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
DESARMAMENTO INFANTIL QUE SERÁ
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA
DAS CRIANÇAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Desarmamento Infantil.

Art. 2º - O Dia Municipal do Desarmamento Infantil será comemorado anualmente no Dia das crianças.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social, promoverá ações direcionadas à coordenação e realização de eventos alusivos à data a que se refere a presente lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Promoção Social poderão buscar parcerias junto à sociedade civil e organizações de atenção à criança para a manutenção do Dia do desarmamento Infantil.

Art. 5º - Os brinquedos a serem utilizados, como objetivo de troca pela Secretaria de Educação, serão obtidos através de campanhas de doação junto à indústria e ao comércio.

Art. 6º - O doador pessoa física ou jurídica, participante da campanha a que se refere o artigo anterior, receberá um selo de qualidade da PMCF ou da CMCF, com dizeres alusivos ao Dia Municipal do Desarmamento Infantil.

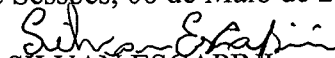
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam - se as disposições em contrário.

Salas de Sessões, 06 de Maio de 2010


SILVAN ESCAPINI

Vereador - Autor